

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE

REGULAMENTO ELEITORAL - 2021

- 1- O presente Regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral dos membros da Assembleia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra – FPCE-UC.
- 2- Os membros da Assembleia da Faculdade, de acordo com o art.º 12.º dos Estatutos da FPCE-UC, são eleitos pelos seus pares, à exceção das personalidades externas. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
 - Docentes e investigadores – docentes e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - Estudantes – os que estão matriculados na Universidade de Coimbra e se encontrem inscritos em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela FPCE-UC. Os estudantes não podem ser simultaneamente docentes da FPCE-UC;
 - Trabalhadores não docentes e não investigadores – os que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
- 3- O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, sendo admitido o voto por correspondência, desde que obedecidas todas as formalidades estabelecidas no Regulamento para o Exercício de Voto por Correspondência.
- 4- O processo eleitoral inicia-se no dia **10 de maio de 2021**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da FPCE-UC na Internet, do edital a convocar a eleição, do presente Regulamento e dos cadernos eleitorais.
- 5- Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pelo Diretor da Faculdade, são inscritos os docentes ou investigadores, os estudantes do 1º e 2º ciclos, os estudantes do 3º ciclo e os trabalhadores não docentes e não investigadores, de acordo com o estabelecido no ponto 2, todos com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
- 6- O Diretor da Faculdade nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - a) Um presidente, escolhido de entre os doutores em exercício de funções na Faculdade;
 - b) Um docente ou investigador;

- c) Um estudante;
- d) Um trabalhador não docente e não investigador;
- e) Após a aceitação das listas, poderá participar igualmente nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada lista, indicado pelos subscritores desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.

7- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 12.30 horas do dia **13 de maio de 2021** e decidir sobre elas até às 17.30 horas do dia **17 de maio de 2021**;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente Regulamento;
- c) Organizar e constituir a mesa de voto;
- d) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Supervisionar o apuramento final dos votos, receber a respetiva ata e enviá-la ao Diretor da Faculdade, para remessa ao Reitor.

8- As listas concorrentes às eleições para a Assembleia da Faculdade são plurinominais e organizadas por corpos, devendo reunir os seguintes requisitos:

- a) As de docentes e investigadores devem integrar nove candidatos efetivos e cinco suplentes e serem subscritas por cinco dos seus pares que não façam parte da lista;
- b) As de estudantes dos 1º e 2º ciclos, dois candidatos efetivos e um suplente, subscritas por quinze dos seus pares que não façam parte da lista;
- c) As de estudantes do 3º ciclo e as de trabalhadores não docentes e não investigadores, um candidato efetivo e um suplente, subscritas por dois dos respetivos pares que não façam parte da lista.
- d) Qualquer uma das listas deverá obedecer às regras definidas por Despacho Reitoral n.º 210/2019, de 9 de outubro, em face do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativa à proporção de pessoas de cada sexo não poder ser inferior a 40% nas listas apresentadas para a eleições de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas, nomeadamente:
 - i. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
 - ii. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

9- Cada uma das listas entregue deverá identificar-se através de um número ou de uma letra não coincidentes com a de nenhuma outra lista já apresentada.

10- Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista candidata a este mesmo órgão.

- 11- As listas devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia **20 de maio de 2021** e as 17.30 horas do dia **25 de maio 2021**.
- 12- Cada uma das listas deve conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, e ser acompanhada da relação dos respetivos subscritores, igualmente com assinatura (conforme modelo em anexo).
- 13- A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 12.30 horas do dia **27 de maio de 2021**.
- 14- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor a apresentar até às 17.30 horas do dia **28 de maio de 2021**.
- 15- O Diretor da Faculdade decidirá até às 12.30 horas do dia **01 de junho de 2021**, dando imediatamente publicidade às listas que disputarão as eleições.
- 16- A campanha eleitoral decorre entre as 9.00 horas do dia **04 de junho de 2021** e as 20.00 horas do dia **15 de junho de 2021**.
- 17- O ato eleitoral realiza-se no dia **17 de junho de 2021**, entre as 9.00 horas e as 19.00 horas, na Sala dos Conselhos.
- 18- A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com quatro urnas separadas – uma para docentes e investigadores, uma para estudantes dos 1º e 2º ciclos, uma para estudantes do 3º ciclo e uma para trabalhadores não docentes e não investigadores.
- 19- A mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e deve integrar um docente ou investigador que preside, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador.
- 20- Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respectiva ata, que discriminará os resultados para cada uma das quatro urnas e será imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, devidamente acondicionados e separados por listas, votos nulos e votos brancos.
- 21- A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, elabora, com base neles, a ata de apuramento final, enviando-a ao Diretor da Faculdade que a remeterá ao Reitor para homologação.
- 22- No apuramento final, a Comissão Eleitoral procede, no tocante aos corpos de docentes ou investigadores e de estudantes do 1º e 2º ciclos, à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
- 23- No caso de restar um só mandato a distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o maior número de votos.

- 24- O apuramento final nos corpos dos estudantes do 3º ciclo e dos trabalhadores não docentes e não investigadores é feito através do método de escrutínio maioritário, a uma volta, sendo atribuído o mandato à lista que apresente o maior número de votos.
- 25- O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores convocará de imediato a primeira reunião dos membros eleitos, que terá de ter lugar dentro das 48 horas úteis imediatamente seguintes à proclamação dos resultados do ato eleitoral, a qual dará início ao processo de cooptação dos membros externos.

Aprovado, aos catorze dias do mês de abril de 2021, pela Assembleia da Faculdade, ao abrigo da alínea e) do art.º 13.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 7089/2019, publicado em DR, 2.ª série, n.º 151, de 08 de agosto).

A Presidente da
Assembleia da Faculdade

(Ana Paula Relvas)